



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCSD

Nº 70084517689 (Nº CNJ: 0090127-76.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DA AÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.

Situação dos autos em que resta prejudicado o agravo interno interposto, à vista do julgamento de procedência da ação direta de inconstitucionalidade na qual deferida a medida liminar combatida. Precedentes jurisprudenciais. **RECURSO PREJUDICADO. UNÂNIME.**

AGRAVO INTERNO

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70084517689 (Nº CNJ: 0090127-76.2020.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

AGRAVANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE

AGRAVADO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES (PRESIDENTE)**, **DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO**, **DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA**, **DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA**, **DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS**, **DES. SYLVIO BAPTISTA NETO**, **DES. RUI PORTANOVA**, **DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL**, **DES. FRANCISCO JOSÉ**



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCSO

Nº 70084517689 (Nº CNJ: 0090127-76.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

MOESCH, DES. IVAN LEOMAR BRUXEL, DES. NELSON ANTONIO MONTEIRO
PACHECO, DES. IRINEU MARIANI, DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, DES.ª
LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA,
DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI, DES. JOÃO BATISTA MARQUES TOVO,
DES.ª IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, DES. ANTÔNIO MARIA
RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD, DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA
KUBIAK, DES. NEY WIEDEMANN NETO, DES. EDUARDO UHLEIN, DES. ÍCARO
CARVALHO DE BEM OSÓRIO E DES.ª LIZETE ANDREIS SEBBEN.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY,
Relator.

RELATÓRIO

DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY (RELATOR)

Trata-se de agravo interno interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO GRANDE contra a decisão que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70084434547, ajuizada em face dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 8.571/2020, deferiu a medida cautelar que postulava a suspensão dos efeitos dos artigos 6º e 7º da lei objurgada.

Sustenta, em suma, a ausência dos requisitos para a concessão da medida cautelar que foi deferida, por ausente a verossimilhança das alegações e o risco de lesão irreparável, asseverando que os dispositivos legais atacados, por si só, não implicam em desrespeito à autonomia administrativa, senão no exercício do controle externo da administração pública pelo Poder Legislativo, além do



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCSD

Nº 70084517689 (Nº CNJ: 0090127-76.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

que não caracterizaria uma tentativa de impor obrigações de um poder ao outro. Requer, ao final, a retratação da decisão ou a apreciação pelo colegiado com o provimento do recurso.

Apresentadas as contrarrazões pela parte agravada (fls. 21/25@), vieram-me os autos conclusos.

Registro ter sido atendida a formalidade prevista no artigo 934 do CPC/2015, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

VOTOS

DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY (RELATOR)

Eminentes colegas!

Ao exame dos autos, de antemão verifico prejudicada a análise do presente.

Isso porque, nesta mesma sessão de julgamento, está sendo apreciado por este colegiado o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70084434547, no qual deferido o pedido liminar ora questionado pelo agravante.

E, nessa ordem, o presente agravo regimental resta prejudicado, pela perda do objeto.

Nesse sentido, é firme a orientação desta Corte:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DA AÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. Caso em que está prejudicado o exame do agravo interno interposto contra a decisão que deferiu pedido liminar na ADI nº 70083999763, ante o julgamento desta. AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO. UNÂNIME.(Agravo



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCSD

Nº 70084517689 (Nº CNJ: 0090127-76.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

Interno, Nº 70084231604, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 17-07-2020)

AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. JULGAMENTO DO RECURSO NA MESMA SESSÃO DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. PRECEDENTES. Resta prejudicado, por perda do objeto, o agravo interno manejado para impugnar decisão de indeferimento da medida cautelar postulada, considerando o julgamento, na mesma sessão, do mérito da respectiva ação direta de inconstitucionalidade. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. UNÂNIME. (Agravo Interno, Nº 70083816017, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 03-07-2020)

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N 3.951/2019 DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AÇÃO JULGADA NA MESMA SESSÃO. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES DESTA CORTE. Resta prejudicado, por perda do objeto, o agravo interno interposto contra a decisão que indeferiu a liminar visto que a ADI está sendo apreciada na mesma sessão. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. UNÂNIME. (Agravo Interno, Nº 70082677808, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 09-12-2019)

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DO RECURSO PELO COLEGIADO NA MESMA SESSÃO. PERDA DO OBJETO. Julgada a ação direta de inconstitucionalidade por este Órgão Especial, resta prejudicada a análise do agravo interno interposto em face da decisão do relator que deferiu a liminar. RECURSO PREJUDICADO. UNÂNIME. (Agravo Interno, Nº 70082748047, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 28-10-2019)



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCSD

Nº 70084517689 (Nº CNJ: 0090127-76.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

À vista do exposto, encaminho o VOTO no sentido de julgar prejudicado o recurso.

É como voto.

OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES - Presidente - Agravo Interno nº 70084517689, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE. JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO."

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III. Signatário: Tasso Caubi Soares Delabary Data e hora da assinatura: 16/12/2020 18:12:06 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador:
--	--